



**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO  
ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS**

Carta AABD-007/2024

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2024

Ao Sr. Pedro Paulo Cunha, Presidente da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros

c/c

À Sra. Aline Braz Miranda Sá, Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros

Referência: **Tratamento sobre a Paridade de Custeio no Processo n.º 0125018-19.2006.8.19.0001, da 5ª  
Vara Cível/RJ**

Prezada Sra,

**A AABD – ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**, em cumprimento ao seu estatuto social e almejando a perenidade dos Planos de Previdência da ELETROS, vem notificar à EFPC, a fim de relacionar os fatos identificados no processo judicial – público, destaque-se – de n.º 0125018-19.2006.8.19.0001, da 5ª Vara Cível/RJ, pelo que passa a expor:

Trata-se de pleito movido por participantes da Eletros, objetivando receber adicional de aposentadoria de forma isonômica, sem distinção de gênero, tendo a Egrégia 5ª Câmara Cível, no início de 2022 e em 2º grau de jurisdição, acolhido o pedido autoral, em decisão colegiada assim ementada:

*Recurso Extraordinário. Multiplicidade de recursos. Art. 1.030, II do CPC. Previdência Complementar. Aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição. Pretensão de seguradas do sexo feminino de receber benefícios previdenciários - complementação de aposentadoria, adicional de aposentadoria e complementação do adicional de aposentadoria - nos mesmos percentuais aplicados nos cálculos dos benefícios percebidos pelos segurados do sexo masculino. Pleito acolhido em parte na primeira instância, mas reformado neste Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que a diferenciação de percentuais entre os sexos está relacionada ao tempo de contribuição, uma vez que as mulheres recolhem contribuições por período inferior. Tema 452 da repercussão geral. Tese fixada pelo STF no julgamento do RE nº 639.138/RS no sentido de que deve ser garantido à segurada mulher direito de receber complementação de aposentadoria sempre no mesmo patamar do segurado homem, sendo irrelevante que contribua por tempo menor. Juízo de retratação positivo. Acórdão reformado para acolher em parte o pedido autoral.*

Em meados de 2023, a Fundação Eletros (lembrando que o presente feito somente tem no polo passivo a EFPC, sem o litisconsórcio da Patrocinadora, nos moldes dos conhecidos precedentes jurisprudenciais) efetuou o depósito de R\$7.464.104,69, a fim de garantir o juízo de execução, impedindo a realização de atos de expropriação, e ensejando a análise da impugnação manejada pela ELETROS, que ainda está pendente de decisão.

O ensejo da presente notificação é que a AABD, no exercício de fidúcia e proteção aos seus associados e sempre visando a solvência dos planos da ELETROS, indaga qual será o tratamento previdenciário que será dado ao valor depositado (e que, em alguma proporção, ensejará o pagamento efetivo às participantes que são Autoras do processo).

Pela natureza da verba, o pagamento não pode ser suportado pelo plano de benefício, sendo impositivo, seja pela Constituição Federal, seja pelas Leis Complementares n.º 108 e n.º 109, que o custeio da reserva matemática seja suportado pelas Autoras e pela Patrocinadora.

Não há como impor ao plano BD da ELETROS o custeio, em detrimento do mutualismo (e dos demais participantes e pensionistas), o que violaria a essência da previdência complementar e deixaria de



**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO  
ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS**

responsabilizar o principal responsável pela discrepância regulamentar, que ensejou a criação da norma e do processo judicial: a Patrocinadora.

Sem contar que os benefícios das referidas participantes já foram majorados, sem a aparente formação do custeio prévio, expondo a Entidade ao risco de autuação pela PREVIC, além de, como já dito, prejudicando diretamente o resultado do plano BD.

Por todo o exposto, a AABD solicita esclarecimentos sobre o tratamento previdenciário que a EFPC fará no presente caso, indicando quais as medidas que fará (ou as que já foram feitas) para evitar o prejuízo do plano BD, bem como o tratamento contábil que será dado, com a alocação da reserva matemática devida pela Patrocinadora em serviço passado e a utilização da necessária conta contábil para esse fim.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diretoria AABD

---

Alain François Sanson Levy

---

Catarina da Matta

---

José Paulo de Abruñhosa Bahia